



PROCESSO Nº. 020/2021 - NUSP/GMB

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2022 –
FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO EM BILHETE IMPRESSO –
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

USUÁRIO: NUSP/GMB

PARECER JURÍDICO Nº. 005/2024 – NSAJ/GMB

Em atenção ao disposto no **art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993**, vieram os autos ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos para análise e manifestação acerca da legalidade de celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 001/2022-GMB, firmado com a empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA.**, referente à prestação de serviços de impressão de tickets alimentação em bilhete impresso.

Cumprasse assinalar que o contrato, objeto do aditamento ora examinado, visa à prorrogação da vigência contratual, a qual se encerrará na data de 26 de janeiro de 2024, assim como ressalta a mudança de CNPJ da Guarda Municipal de Belém, outrora filial do Município de Belém e atualmente como matriz, conforme Justificativa para continuação do contrato por meio de termo aditivo: (fls.748/749).

Trata-se de prorrogação do lapso temporal do contrato, através de termo aditivo fundado pelo **art. 57, §1º da Lei 8.666/1993**, *in verbis*:



Artigo 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(.....);

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.”

Assim, tal alteração enquadra-se perfeitamente no objetivo da administração pública em manter o Contrato nº 001/2022 em plena vigência firmado com a **AMAZON CARDS S/S LTDA.**, uma vez que é mais vantajoso para esta administração, já que tal situação é essencial para a continuidade dos serviços desta GMB (art. 57, inciso II, da lei 8.666/93), este possui vigência até a data de **26/01/2024**, sendo necessária a sua prorrogação por 12 (doze) meses, compreendendo o período de **27/01/2024 a 26/01/2025**, conforme Justificativa Técnica fls.(805/808).

Ademais, resta evidenciado que no presente termo aditivo e justificativa técnica acima citada, foram mantidas as demais condições contratuais originárias, consagrando dessa forma o princípio administrativo da economicidade, acarretando, desta feita, menores custos ao erário municipal, pois caso fosse feito novo procedimento licitatório, os preços estariam atualizados em patamares superiores, ato esse que se adequa perfeitamente aos ditames do art. 70 da Carta Magna. Veja-se:

“A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade,



economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
”

Deste modo, esta prorrogação contratual se mostra mais vantajosa, visto que foram comparados valores em pesquisas de preços com o mesmo objeto ou similar, ou ainda, com composição aproximada, conforme se demonstra na Justificativa da Situação Vantajosa informada na Justificativa Técnica elaborada pelo NUSP/GMB (fls. 807).

Às fls. 762 e 763, constata-se a Dotação orçamentária e Termo de Autorização e Declaração Orçamentária da Autoridade competente, para o NUSP/GMB, quanto à formalização do aludido termo aditivo.

Às fls. 788, localiza-se o mapa comparativo de preços de pesquisa realizada pelo Núcleo Setorial de Planejamento e aprovado pela Autoridade competente.

Evidencia-se que todas as certidões e documentações habilitatórias estão em consonância com as disposições dos art. 27 e seq, da Lei 8.666/1993. Encontra-se às fls. 755 o SICAF, devidamente assinado pelo servidor competente por sua emissão, entretanto, no que tange a Regularidade Fiscal da empresa devem ser atualizadas as documentações referentes a Receita Estadual e Receita Municipal para a legalidade da efetivação contratual, visto que as mesmas estão com suas validades vencidas.

Quanto à minuta ao termo aditivo ao contrato (fls.802/808), encontra-se amparada pelo art. 65 da Lei 8.666/1993, não se evidenciando, desta feita, nenhuma ilegalidade.

Por fim, localiza-se às fls. (805/808) a Justificativa Técnica elaborada pelo Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP/GMB.

Portanto, uma vez analisado o procedimento licitatório, este NSAJ manifesta-se **favoravelmente** à assinatura do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 001/2022-GMB para a prestação de serviços de fornecimento de tickets alimentação em bilhete impresso pela empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA.**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NUCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - NSAJ



porquanto as necessidades deste órgão e a adequação legal do instrumento contratual.

É o parecer, que submetemos à autoridade superior.

Belém, 09 de janeiro de 2024.

Tanya Millena Andrade Lima
NSAJ/GMB
Matrícula: 0498742-024
OAB/MG nº 182.605

Elaborado por GM I Mattos
Mat.: 0302201-017